

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018

(Do Sr. MARCO MAIA)

Dispõe sobre a política de reajustes nas tarifas do transporte público em todo o território nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os reajustes nas tarifas do transporte público limitados, em todo o território nacional, aos índices inflacionários medidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Os reajustes de preços mencionados no *caput* poderão ser feitos de forma mensal ou anual, desde que respeitado o limite imposto pelo IPCA referente ao período do reajuste.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Senhores parlamentares, o transporte público coletivo é fundamental e tem uma importância imensas nas áreas urbanas, pelo fato de transportar inúmeras pessoas juntas em um mesmo veículo, diminuindo a poluição e transformando os grandes centros urbanos em locais mais agradáveis para o cidadão viver.

Nas grandes cidades, o transporte coletivo urbano também tem a função social, muito importante, proporcionar uma alternativa de transporte em substituição ao automóvel, visando à melhoria da qualidade de vida da comunidade mediante a redução da poluição ambiental, congestionamentos, acidentes de trânsito, necessidade de investimento em obras viárias caras,

consumo desordenado de energia, enfim, mobilidade em geral. Portanto o transporte público é, assim, imprescindível para a vitalidade econômica, a justiça social, a qualidade de vida e a eficiência das cidades modernas.

No entanto os governos, municipais, estaduais e o federal não tem uma política séria de reajustes nas tarifas, fica hoje na vontade política dos governantes em estabelecer números para tais reajustes a exemplo:

No Rio Grande do Sul, região metropolitana os usuários da Trensurb terão, de uma só vez, um reajuste na tarifa de 94,12%. Tarifa que começou a vigorar a partir de sábado (03/02/2018), a tarifa passou de R\$ 1,70 para R\$ 3,30, sendo este aumento muito além do índice de inflação do período, este aumento vai lesar milhares de cidadão que utilizam este modal de transporte na grande Porto Alegre.

Já a Prefeitura de Santos anunciou nos últimos dias um aumento na passagem de R\$ 3,85 para R\$ 4,05, que deveria valer a partir do dia (14/01/2018). Mas uma decisão do desembargador Reinaldo Miluzzi, do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), voltou a suspender o reajuste.

O que estou propondo neste projeto de lei é uma regra clara para os reajustes nas tarifas, que a partir da transformação desta propositura em lei, todos os reajustes fiquem balizados a partir dos índices de inflação, que são índices largamente conhecidos e feitos por institutos da maior seriedade e credibilidade, dando assim ao cidadão conhecer e saber anualmente ou mensalmente o quanto pagará a mais pelo seu transporte. Quanto aos estados e prefeituras, o projeto de lei, vai dar segurança jurídica para os reajustes, evitando as tantas liminares que são impetradas costumeiramente.

É, portanto, na defesa dos interesses e dos direitos de todos os cidadãos brasileiros, e no cumprimento de nosso dever de defender os mais fracos de nossa sociedade que vimos apresentar a presente proposição, que visa a limitar os aumentos nas tarifas do transporte público em todo o território nacional pelos índices inflacionários oficiais mensais ou anuais, esperando o decisivo apoio de nossos nobres colegas deste parlamento para a sua rápida transformação em lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado MARCO MAIA